

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 39/2016

PREGÃO

EDITAL Nº 21/2016

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE MATERIAIS ELÉTRICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGADO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (859-860-861-862-863)
05.01.26782008.2.011.3.3.90.30 (864-865) - 06.01.121220012.2.014.3.3.90.30 (865)
06.02.123610012.2.015.3.3.90.30 (848-851) - 06.02.123640012.2.018.3.3.90.30 (872)
06.02.123650012.2.020.3.3.90.30 (849-852) - 06.02.123650012.2.021.3.3.90.30 (850-853)
06.05.278120017.2.034.3.3.90.30 (857) - 07.01.101220022.2.035.3.3.90.30 (867)
07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (873) - 07.02.103010022.2.038.3.3.90.30 (874)
07.02.103020022.2.041.3.3.90.30 (875) - 07.02.103040022.2.045.3.3.90.30 (876)
08.01.082440024.2.046.3.3.90.30 (868) - 08.02.082440024.2.049.3.3.90.30 (877)
09.01.226610018.2.059.3.3.90.30 (871) - 10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (869)
10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (870)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 983

85560-000

CHOPINZINHO



DECRETO Nº 413/2015

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os senhores Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2015.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 467/2014, de 15 de dezembro de 2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 59B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2016/02/000363

Data Protoc...: 05/02/16

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/02/2016


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de Materiais de Elétricos – Lâmpadas e Reatores, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2015.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O processo para aquisição de Materiais Elétricos – Lâmpadas e Reatores, para manutenção da iluminação dos Próprios Municipais (antigo prédio da Prefeitura Municipal, Posto de Bombeiros Comunitários e prédio do Paço Municipal), solicitado pela Secretaria de Administração, justifica-se pelo seguinte:

Não ha mais saldo destes materiais no processo pregão presencial 163/2015, homologado em 01/10/2015, como são itens essenciais para suprir a necessidade de manutenção nos sistemas de iluminação nos bens imóveis do município, faz-se necessário novo processo, pois há necessidade constante de trocas de lâmpadas e reatores.

Não há como prever avarias em sistemas elétricos, ou quantidade exata, simplesmente, tem-se que manter os próprios adequados, funcionais para utilização, tanto para os servidores municipais, para realização e prestação dos trabalhos, quanto para os munícipes, na utilização dos espaços para uso dos serviços públicos, etc.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	20	Unid	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417
02	5	Unid	Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T
03	5	Unid	Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T
04	20	Unid	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as normas ABNT NBR 14417 (prescrição de...
05	5	Unid	Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T
06	5	Unid	Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T
07	20	Unid	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)
08	20	Unid	Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)
09	20	Unid	Lâmpada Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt
10	20	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt
11	20	Unid	Lâmpada Tubular LED 9 W 6.500 K Bivolt
12	20	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.500 K Bivolt
13	20	Unid	Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens
14	20	Unid	Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.
15	20	Unid	Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

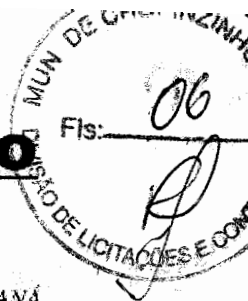
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Considera-se que, periodicamente, faz-se necessária a aquisição de lâmpadas e reatores, para a manutenção dos espaços listados abaixo e mantidos pela Prefeitura através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e utilizados pela população e comunidade escolar.

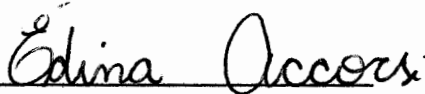
1. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, incluindo o ginásio de esportes e o prédio do Tempo Integral;
2. Escola Municipal de Excelência, incluindo o Centro de Convivência, Biblioteca utilizada pela Unicentro (aproximadamente 814m²), prédios que atendem: Unicentro, CMEI de Excelência e Escola de Excelência;
3. Escola Municipal Maria Evanira Silvério;
4. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas;
5. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, incluindo o prédio do Tempo Integral;
6. Escola Rural Municipal Mario Bettega, compartilhada com o Colégio Estadual do Campo Santa Inês, incluindo ginásio de esportes (área rural);
7. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, compartilhada com Colégio Estadual do Campo João Paulo I do Bugre (área rural);
8. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, compartilhada com a Escola Estadual do Campo de Linha Aparecida, incluindo ginásio de esportes (área rural);
9. Escola Rural Municipal Visão do Futuro, compartilhada com Escola Estadual do Campo São Luiz (área rural);
10. Escola Rural Municipal Angélica Dalla Costa Battistuz, compartilhada com o Colégio Estadual do Campo Celly Teresa Gressana, incluindo quadra de esportes (área rural);
11. CMEI Cristo Rei, localizado no bairro Menino Deus;
12. CMEI Criança Esperança, localizado no Centro;
13. CMEI Recanto Feliz, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida;
14. CMEI Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito;
15. Anfiteatro Municipal;
16. Casa da Cultura (biblioteca e museu).

Em todos os estabelecimentos há dois turnos de funcionamento, sendo que, na escola de Excelência, o mesmo se dá em três períodos devido ao funcionamento do Campus da Unicentro à noite.

Considerando a racionalização do uso da energia elétrica, o melhor aproveitamento dos espaços iluminados, a validade dos produtos, bem como a disponibilização dos mesmos, proporcionando as condições necessárias ao bom desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, nos espaços escolares estão inclusos também o anfiteatro municipal e a Casa da Cultura (museu e biblioteca) como espaços públicos de cultura, utilizados com frequência pela população.

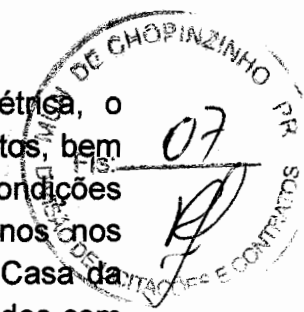
Salientamos também que devido a ocorrência de intempéries do clima, oscilações de energia, que resultam em curtos-circuitos e outros danos, há uma constante necessidade de manutenções com substituições de lâmpadas, reatores entre outros materiais.

Conforme exposto acima solicitamos parecer favorável para licitação, na modalidade que couber o que nos permitirá a substituição de lâmpadas e reatores danificados conforme necessidade e nas quantidades citadas no anexo desta justificativa.



Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Quantidades necessárias para Secretaria de Educação e Cultura

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	200	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417
02	90	Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T
03	10	Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T
04	135	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...
05	10	Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T
06	330	Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T
07	150	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)
08	940	Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)
09	170	Lâmpada Tubolar LED 9W 6.000 K Bivolt
10	275	Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.000K Bivolt
11	170	Lâmpada Tubolar LED 9 W 6.500 K Bivolt
12	275	Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.500 K Bivolt
13	205	Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens
14	198	Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.
15	125	Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.



ESCOLA RURAL MUNICIPAL "PRESIDENTE COSTA E SILVA"
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Autorização Res. 2503/82 DOE 06/10/82
Fone: (46) 88146346 – e-mail: escolacosta@chopinzinho.pr.gov.br
Bugre – Chopinzinho - PR



Ofício n.º 20/2015

Chopinzinho, 12 de novembro de 2015.

Prezada Senhora:

Estamos enviando o número de itens existentes na escola.

Número de lâmpadas: 132 - fluorescentes tubular de 120 cm.

Suporte luminárias calha dupla: 66

Lâmpadas com rosca: 108

Bocais com rosca: 108

Número tomadas: 84

Número de interruptores: 10

Número de disjuntores: 72

Com trocas somente das lâmpadas, em média 08 por ano.

Há necessidade de manutenção em 12 disjuntores e troca de 2.

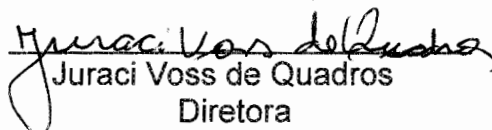
Troca de fios de instalação de um bloco da escola, onde está a cozinha, biblioteca e três salas de aula, e colocar uma chave geral para este bloco.

Troca de fio do bocal no banheiro feminino.

A escola funciona em dois turnos manhã e tarde.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

atenciosamente,


Juraci Voss de Quadros
Diretora

Édina Accorsi
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Chopinzinho – PR



Escola Rural Municipal Mário Bettega
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Autorização de Funcionamento Res. 2503/82 de 06/09/82



E-mail: escolamario@chopinzinho.pr.gov.br

Linha Santa Inês – Fone(46) 8832-3862/8407-2485 – CEP 85.560-000–Chopinzinho – PR

Ofício nº 70/2015

Chopinzinho, 12 de Novembro de 2015

Ilustríssima Senhora:

Informamos que o funcionamento da Escola ocorre em 2 turnos, necessitando, de até 2 trocas anuais dos seguintes itens relacionados abaixo.

Lâmpadas – 45

Tomadas – 67

Bocais – 45

Interruptores – 26

Disjuntores – 57

Reatores – 96

Lâmpadas Fluorescentes compridas – 192

Há também a ocorrência de intempéries do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidades de manutenções, substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc.

Atenciosamente,


Janete Bazzan Brondani
Diretora

Ilma Senhora:

Édina Acorsi

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Chopinzinho - PR



ESCOLA RURAL MUNICIPAL VISÃO DO FUTURO - EIEF

Resolução 25/03/82 - DO 06/10/82
E-mail: escolavisao@chopinzinho.pr.gov.br
Fone/Fax (46) – 32423293 Ramal 30
São Luiz do Oeste - Chopinzinho - Paraná
CEP 85560-000

Chopinzinho, 16 de novembro de 2015.

Ofício nº 27/2015

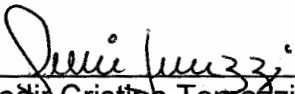
Prezada Senhora Secretária

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que em nossa Escola existem 192 bocais, sendo 75 tubulares de 20w e 117 de 40w .

Informamos ainda que as lâmpadas são substituídas pelo menos uma vez por ano, a escola funciona em dois turnos (manhã e tarde) e o Ginásio de Esportes é utilizado também no período noturno pela comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Eneide Cristina Tomazzi Bochio
Pedagoga – RG 4952845-0

Ilustríssima Senhora
Édina Accorsi
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Chopinzinho – Paraná



Escola R.M. Professora Angélica Dalla Costa Battistuz - EIEF
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Resolução 2.504/82

Rodovia PR 281, KM 32
São Francisco

Fone: (46) 9128-0886
Chopinzinho

D.O.E. 06/10/82
85560-000
Paraná

Ofício nº 029

Chopinzinho, 17 de Novembro de 2015.

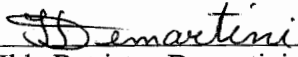
Venho através deste informar a Vossa Senhoria, conforme solicitado, a relação das informações da rede elétrica deste estabelecimento, o número de:

- Lâmpadas com bocais : 97
- Tomadas: 68
- Interruptores: 33
- Disjuntores: 16
- Refletores do ginásio: 08

Quando houve a ampliação do bloco físico da escola, continuou a rede elétrica antiga e com enfrentamos problemas com a queima de lâmpadas frequentemente e isso resulta em necessidades de reparos e substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc.

Informamos também que a escola funciona nos períodos matutino e vespertino.

Atenciosamente,


Ilda Battistuz Demartini
Diretora

Ilmo. Sra.
Edina Acorsi
Secretária de Educação
Chopinzinho - PR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI

Rua das Palmeiras, 3805 – Bairro Cristo Rei - Fone: (46)3242-2285
CHOPINZINHO 85560-000 PARANÁ



Ofício 28/2015

Chopinzinho, 13 de Novembro de 2015.

Ilma Senhora:

Informo a Secretaria de Educação a quantidade de lâmpadas/ tomadas/ bocais/ reatores/ interruptores/ disjuntores instalados neste Cmei.

	Área administrativa	Cozinha/ lavanderia	Saguão	Salas soninho	Área externa (frente e trás das salas)
Lâmpadas	37	26 + 2 redondas	66	14	20 + 9 redondas
Tomadas	19	30	22	18	7
Bocais	0	2	0	0	9
Reatores	18	13	33	7	10
Interruptores	15	17	16	5	6
Disjuntores	1	1	4	0	2

	MI-A	MI-B	MII-C	MII-D
Lâmpadas	14 + 2 redondas	14 + 2 redondas	14 + 2 redondas	14 + 2 redondas
Tomadas	7	7	7	7
Bocais	2	2	2	2
Reatores	7	7	7	7
Interruptores	7	5	5	5
Disjuntores	0	0	0	0

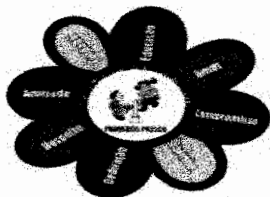
	MIII-E	MIII-F	JI	JII	TOTAL
Lâmpadas	10 + 2 redondas	10 + 2 redondas	8	8	278
Tomadas	4	5	5	4	142
Bocais	2	2	0	0	23
Reatores	5	5	4	4	127
Interruptores	5	4	4	4	98
Disjuntores	0	0	0	0	8

Atenciosamente,


MARGARETE FÁTIMA SPIGOSSO

Diretora

EDINA ACCORSI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CHOPINZINHO, PR



Centro de Educação Infantil Primeiros Passos
FONE: (46) 3242-3980



Rua Paulo Conte, nº3493 - Bairro Frei Vito
CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício nº36

Chopinzinho, 13 de novembro 2015.

Ilma Senhora:

Elencamos conforme solicitado o número de lâmpadas, tomadas, bocais, interruptores, disjuntores e reatores que o CMEI possui, podendo estes serem trocados até 03 vezes ao ano devido aos 02 turnos de trabalho.

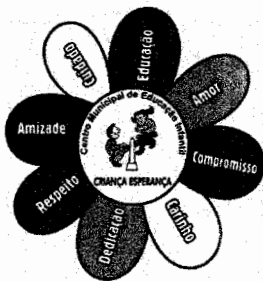
- Lâmpadas - 135
- Tomadas - 94
- Bocais - 31
- Interruptores- 40
- Disjuntores - 31
- Reatores - 58

Salientamos também a ocorrência de intempéries do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidades de manutenções, substituições de: fios, interruptores, disjuntores, tomadas, reatores, etc.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elisângela R. Tobias
Diretora



Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança

Rua Coronel Santiago Dantas, 4902 - centro

FONE: 3242- 1903



Ofício nº 34 /2015

Chopinzinho, 24 novembro de 2015.

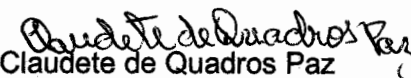
Ilustríssima Senhora:

Informamos que o funcionamento do CMEI ocorre em 2 turnos, necessitando, geralmente, de até 2 trocas anuais dos seguintes itens relacionados abaixo.

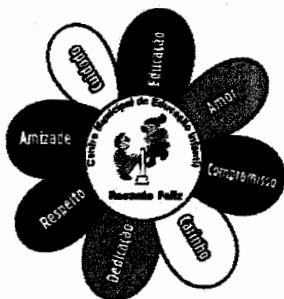
Lâmpadas - 98
Tomadas - 62
Bocais - 44
Interruptores - 36
Disjuntores - 26
Reatores - 26

Há também a ocorrência de intempéries do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidades de manutenções, substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc...

Atenciosamente.


Claudete de Quadros Paz
Diretora

Ilma Senhora:
Édina Acorsi
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Chopinzinho – PR



Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz

Fone: (46)3242-1014 - Rua Frei Vito, 3631, B. Nossa Sra. Aparecida
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Ofício nº 0024/2015

Chopinzinho, 27 de novembro de 2015.

Ilma senhora.

Informamos a relação de lâmpadas e reatores existentes no CMEI, sendo:

- 28 lâmpadas fluorescentes tubular 80 cm;
- 51 lâmpadas fluorescentes (formato) 4 U;
- 07 lâmpadas fluorescentes circulares;

Atenciosamente.

Silvana dos Santos Bertan
Port. 172/2013 de 08/02/13
Diretora CMEI - Recanto Feliz

Silvana Dos Santos Bertan
Diretora

Secretária Municipal de Educação
Édina Acorsi
Chopinzinho-PR



ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA – EIEF

Resolução nº 01/2005 – DO 17 a 23/03/2005

Rua Frei Everaldo, 3499

E-mail: escolaexcelencia@chopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242 - 2008 – CHOPINZINHO - PR



Ofício 069/2015

Chopinzinho, 11 de Novembro de 2015.

Senhora Secretária.:

Conforme solicitado, informamos:

Número de Lâmpadas: 784

Número de Tomadas: 374

Número de Bocais: 49

Número de Interruptores: 162

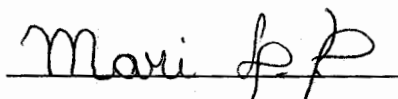
Número de Disjuntores: 147

Número de Refletores: 21

Contamos com aproximadamente 05 trocas no ano, pois o funcionamento se dá em três turnos, sendo que matutino e vespertino é utilizado pela Escola e CMEI e no período noturno utilizado pela UNICENTRO.

Há também a ocorrência de intempérie do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidade de manutenções, substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.


Mari Lúcia Lazarotto
Diretora

Ilma. Sra.:

Édina Accorsi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Chopinzinho – PR



**ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

Aut. Func. Resolução 2334/80 D.O.E DE 09/05/80
Rua Santos Dumont, 3.669 – fone/fax (0**46) 3242-1722 escolatasso@chopinzinho.pr.gov.br
85.560-000 Chopinzinho PR



Ofício nº 47

Chopinzinho, 17 de novembro de 2015.

Ilma. Senhora:

Conforme solicitado, estamos enviando a relação do numero de:

- Numero de lâmpadas = 422 de 40w e 44 de 20W , 35 lâmpadas comuns e 18 refletores.
- Número de tomadas = 236
- Número de bocais = 35 bocais
- Número de interruptores = 89
- Número de disjuntores = 100
- Número de Reatores = 231

Encontramo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ilma. Sra.
Edina Accorsi
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CHOPINZINHO – PR



ESCOLA MUNICIPAL "CORONEL SANTIAGO DANTAS"
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Decreto de Criação nº 057/92 de 18/08/92
Autorização de Funcionamento Res. nº 4259/92 de 15/12/92
Rua Afonso Pena, 4603 – Fone/fax: (46) 3242-1745
escolasantiago@chopinzinho.pr.gov.br
Chopinzinho PR



Ofício nº 34/15

Chopinzinho, 11 de novembro de 2015.

Ilmo (a) Senhor (a):

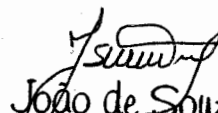
Informamos a Secretaria Municipal de Educação o número de lâmpadas, bocais, tomadas, interruptores e disjuntores: 183 lâmpadas tubular 40; 111 tomadas; 114 bocais; 46 interruptores e 41 disjuntores. Com duas trocas no ano.

A escola funciona em dois turnos.

Há também a ocorrência de intempéries do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidades de manutenção, substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


João de Souza Bueno
Port. 116/15 de 10/03/2015
Diretor E.M. Cel. Santiago Dantas



ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVÉRIO

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Decreto de criação nº 015/2007 de 12/02/2007

Telefone (46)3242-2045 - E-mail: escolamaria@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Frei Vito, 3691 - Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560000 Chopinzinho Paraná



Ofício 44/15

Chopinzinho, 11 de novembro de 2015.

Ilustríssima Senhora:

Conforme solicitação estamos encaminhando a Vossa Senhoria a relação e quantidade de:

- Lâmpadas: 188 - Tubular 40
18 - comum
- Tomadas: 88
- Bocais: 18
- Interruptores: 34
- Disjuntores: 30
- Reatores: 94.

Com até três trocas no ano. Havendo também a ocorrência de intempéries do tempo, oscilações de energia, que resultam em necessidades de manutenções, substituições de: fios, disjuntores, tomadas, reatores, etc. A escola possui 2 turnos de funcionamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

Noeli Checchi
Noeli Checchi

Port. 414/2013 de 01/03/2013
Secretária E.M. Maria Evanira Silvério

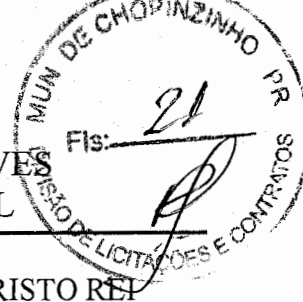
ÉDINA ACCORSI

DD. Secretária Municipal de Educação e Cultura
Chopinzinho - PR

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CNPJ 01.076.226/0001-39 – RES. 294/87 DATA:04/02/87

FONE: (46)3242-1762 – RUA DAS ARAUCÁRIAS – 3978 – BAIRRO CRISTO REI
85560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ



Ofício nº. 54/15

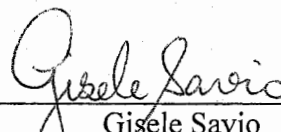
Chopinzinho, 12 de novembro de 2015.

Ilmo Senhora.

Informamos a quantidade de lâmpadas, tomadas e afins, ressaltando que a escola atende em dois turnos de funcionamento.

	Quantidade
Reatores	69
Bocal	53
Lâmpadas fluorescentes tubo (par) modelo 40	66
Lâmpadas fluorescentes tubo (unidade) modelo 20	03
Lâmpadas fluorescentes rosca	35
Lâmpadas incandescentes	12
Interruptor	38
Disjuntor	35
Tomadas	111

Respeitosamente.


Gisele Savio
Diretora

Édina Accorsi
Secretária de Educação e Cultura
Chopinzinho – PR



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde compreende quatorze Unidades Básicas de Saúde, Unidade Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Bugre, Invernadinha, Estrela Gaúcha, São Luiz, Gramados, Volta do Luciano, Mato Branco, Mato Branco Coasul, Santa Inês, Santa Maria, São Francisco, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, anexa planilha com quantidade de materiais a ser utilizado em um período de 12 meses.

Considerando que periodicamente faz-se necessária a aquisição de materiais elétricos diversos para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais. Ademais são indispensáveis para operacionalização dos diversos serviços disponibilizados pela Secretaria, bem como iluminação de salas de espera, corredores, salas de atendimento, laboratório, sala de curativo, consultórios, banheiros, etc. Estas aquisições visam oferecer suporte físico e operacional para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria.

Considerando que alguns prédios das Unidades Básicas de Saúde do Interior do Município, estão deteriorados pelo tempo de uso e pela oscilação constante de luz, precisando de manutenção constante.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor de Material elétrico para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	50	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417.
02	20	Reator eletrônico 2x20w; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T.
06	100	Reator eletrônico 2x40w; tensão de alimentação Fullrange (100 a 240 v); baixa distorção harmônica T.
07	50	Lâmpada Florescente tubular 20 w, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança).
08	300	Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)
10	50	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt

IVOLIZIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br Fis: _____

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A justificativa dos Materiais Elétricos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Projeto À Caminho do Futuro, Projovem, Casa Lar, Órgão Gestor e Conselho Tutelar, se faz, devido à necessidade de dispormos de iluminação elétrica em pleno funcionamento, possibilitando assim que os servidores desenvolvam seus trabalhos em ambientes adequados e confortáveis e possa assim haver um atendimento de excelência aos seus usuários.

Assim, a quantidade de reatores e lâmpadas se faz a seguinte:

Item 06 - 90 unidades de Reator eletrônico 2x40w; tensão de alimentação fullrange (100 a 240v); baixa distorção harmônica T.

Item 08 – 180 unidades de Lâmpada fluorescente tubular 40 w NBR 14417 (prescrição de segurança).

Item 12 – 50 unidades de Lâmpada tubular LED 18 W 6.500 K bivolt.

Item 14 – 100 unidades de Lâmpada Bulbo bocal E27/16W 6.500 K bivolt 1.600 lumens.

Assim, busca-se demonstrar a importância de que esteja disponíveis os Materiais Elétricos para o decorrer do ano de 2016.

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente onde funciona sua sede, possui 14 salas as quais utilizam lâmpadas para iluminação e algumas dessas salas devido ao seu tamanho utilizam mais que uma lâmpada por sala.

Para que o atendimento possa acontecer ao contento é necessário que a iluminação esteja adequada para isso necessitamos lâmpadas para reposição quando necessário. As lâmpadas utilizadas são fluorescentes compactas e tubulares conforme informado em anexo.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2016.


Luci Corrêa Baraldi

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



PESQUISA DE PREÇOS MATERIAL ELÉTRICO



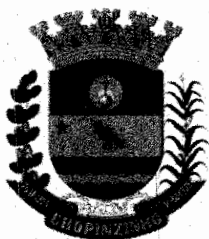
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417		
02		Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T		
03		Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T		
04		Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...		
05		Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T		
06		Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T		
07	4	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)		
08	2	Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)		
09		Lâmpada Tubolar LED 9W 6.000 K Bivolt		
10		Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.000K Bivolt		
11		Lâmpada Tubolar LED 9 W 6.500 K Bivolt		
12		Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.500 K Bivolt		
13		Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens		
14		Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.		
15		Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.		

Carimbo da Empresa

Local e data

Assinatura da empresa

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



Ofício SMDE 001/2016

Chopinzinho, PR, 27 de janeiro de 2016.

Senhor Prefeito

Solicitamos que sejam provisionadas compras de materiais elétricos para esta secretaria, da seguinte forma:

- 15 Lâmpadas LED Tubular 40 W NBR 14417; - 18 W
- 04 Reatores eletrônicos 2 X 40 W, tensão de alimentação FullRange (100 a 240V), baixa distorção harmônica T;
- 02 Lâmpadas Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt.

Esta solicitação está sendo feita visto que possuímos na Secretaria, 15 Luminárias (2 x 40W), onde utiliza-se 30 Lâmpadas Florescente tubular 40 W NBR 14417 e 15 Reatores eletrônicos 2 X 40 W, tensão de alimentação FullRange (100 a 240V), baixa distorção harmônica T, e 06 bocais de lâmpadas incandescentes de 60 W, inclusive algumas precisam ser substituídas imediatamente.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente.


André Budine

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Gerente da Agência

Para
Rogério Masetto
Prefeito Municipal
Nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/02/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: MATERIAIS ELETRICOS – LAMPADAS E REATORES

Recebido a solicitação para a Aquisição Materiais Elétricos – Lâmpadas e Reatores, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 0363/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	Unid	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417	17,00	5.100,00
02	115	Unid	Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T	23,00	2.645,00
03	115	Unid	Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	20,00	2.300,00
04	159	Unid	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...	25,00	3.975,00
05	15	Unid	Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	18,00	270,00
06	429	Unid	Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T	23,40	10.038,60
07	220	Unid	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,00	1.540,00
08	1440	Unid	Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,00	10.080,00
09	190	Unid	Lâmpada Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt	39,00	7.410,00
10	360	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt	40,00	14.400,00
11	192	Unid	Lâmpada Tubular LED 9 W 6.500 K Bivolt	39,00	7.488,00
12	300	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.500 K Bivolt	43,00	12.900,00
13	225	Unid	Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens	24,00	5.400,00
14	318	Unid	Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.	36,00	11.448,00
15	145	Unid	Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.	21,00	3.045,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					98.039,60

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretarias de: Administração; Educação; Saúde; Assistência Social; Agricultura; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2016.

ORÇAMENTO PARA MATERIAL ELÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



EMPRESA: B.J.S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 CNPJ: 07.730.586/0001-99
 ENDEREÇO: RUA 14 DEZEMBRO 4465
 NOME DO RESPONSÁVEL: Celso SANTOCHI
 TELEFONE PARA CONTATO: 99095555 04632422525

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417	23,00	
02			Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T	27,00	
03			Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	27,00	
04			Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...	26,00	
05			Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	27,00	
06			Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T	23,40	
07			Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,28.	
08			Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,28.	
09			Lâmpada Tubolar LED 9W 6.000 K Bivolt	40,00	
10			Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.000K Bivolt	40,00	
11			Lâmpada Tubolar LED 9 W 6.500 K Bivolt	45,00	
12			Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.500 K Bivolt	45,00	
13			Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens	24,00.	
14			Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.	30,00	
15			Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.	30,00	

Carimbo da Empresa

Local e data CHOPINZINHO PR, 26-01-16

ORÇAMENTO PARA MATERIAL ELÉTRICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



EMPRESA: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 CNPJ: 07 005 073 0001-15
 ENDEREÇO: RUA 14 DEZEMBRO 4325
 NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO LUZZA
 TELEFONE PARA CONTATO: 46 32423038

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417	25,00	
02			Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T	23,00	
03			Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	20,00	
04			Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...	25,00	
05			Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	18,00	
06			Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T	25,00	
07			Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,00	
08			Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)	7,00	
09			Lâmpada Tubolar LED 9W 6.000 K Bivolt	39,00	
10			Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.000K Bivolt	43,00	
11			Lâmpada Tubolar LED 9 W 6.500 K Bivolt	39,00	
12			Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.500 K Bivolt	43,00	
13			Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens	25,00	
14			Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.	45,00	
15			Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.	21,00	

Carimbo da Empresa

Local e data Chopininho 27/01/2015

ORÇAMENTO PARA MATERIAL ELÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



EMPRESA: ELETRIC CENTER CHOPINZINHO

CNPJ: 18.119.650/0001-16

ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEABRIL, 4619

NOME DO RESPONSÁVEL: DEOCÉLIO DAZOTTO

TELEFONE PARA CONTATO: 46-3242 3935

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417	17,00	
02			Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T	25,00	
03			Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	22,00	
04			Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...	28,00	
05			Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	19,00	
06			Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T	27,00	
07			Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)	8,90	
08			Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)	8,90	
09			Lâmpada Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt	45,00	
10			Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt	45,00	
11			Lâmpada Tubular LED 9 W 6.500 K Bivolt	45,00	
12			Lâmpada Tubular LED 18 W 6.500 K Bivolt	45,00	
13			Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens	28,00	
14			Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens.	42,00	
15			Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.	40,00	

Carimbo da Empresa

Local e data ChopinZinho, 26 Janeiro de 2016

ORÇAMENTO PARA MATERIAL ELÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO



EMPRESA: Del Paulo e cia Ltda

CNPJ: 79.627.881/0001-25

ENDEREÇO: Rua 14 de dezembro, 4534 sala 03

NOME DO RESPONSÁVEL: Vilton Del Paulo

TELEFONE PARA CONTATO: 046 3242-1599

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417	30,54	
02			Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V) baixa distorção harmônica T	40,00	
03			Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica T <i>bivolt</i>	35,00	
04			Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417 (prescrição de...		
05			Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica T	24,00	
06			Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica T	40,00	
07			Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417 (prescrição de segurança)	9,95	
08			Lâmpada Fluorescente tubular 40 W NBR 14417 (prescrição de segurança)	9.95	
09			Lâmpada Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt		
10			Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt	60,00	
11			Lâmpada Tubular LED 9 W 6.500 K Bivolt	48,00	
12			Lâmpada Tubular LED 18 W 6.500 K Bivolt	60,00	
13			Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens	33,00	
14			Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 Lumens. <i>15 W</i>	60,00	
15			Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lumens.		

Carimbo da Empresa

Local e data Chopinzinho, 27 de janeiro de 2016 **79.627.881/0001-25** **DEL PAULO** **ME**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/02/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS – VALOR R\$ 98.039,60.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (859) FONTE 000 ✓
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (860) FONTE 504 ✓
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (861) FONTE 510 ✓
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (862) FONTE 511 ✓
03.01.041220003.2.006.3.3.90.30 (863) FONTE 512 ✓

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (864) FONTE 000 ✓
05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 (865) FONTE 504 ✓

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.01.121220012.2.014.3.3.90.30 (865) FONTE 504 ✓
06.02.123610012.2.015.3.3.90.30 (851) FONTE 103 ✓
06.02.123610012.2.015.3.3.90.30 (848) FONTE 104 ✓
06.02.123640012.2.018.3.3.90.30 (872) FONTE 000 ✓
06.02.123650012.2.020.3.3.90.30 (852) FONTE 103 ✓
06.02.123650012.2.020.3.3.90.30 (849) FONTE 104 ✓
06.02.123650012.2.021.3.3.90.30 (853) FONTE 103 ✓
06.02.123650012.2.021.3.3.90.30 (850) FONTE 104 ✓
06.05.278120017.2.034.3.3.90.30 (857) FONTE 000 ✓

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.101220022.2.035.3.3.90.30 (867) FONTE 303 ✓
07.02.103010022.2.037.3.3.90.30 (873) FONTE 303 ✓
07.02.103010022.2.038.3.3.90.30 (874) FONTE 495 ✓
07.02.103020022.2.041.3.3.90.30 (875) FONTE 496 ✓
07.02.103040022.2.045.3.3.90.30 (876) FONTE 497 ✓

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.30 (868) FONTE 000 ✓
08.02.082440024.2.049.3.3.90.30 (877) FONTE 934 ✓



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.226610018.2.059.3.3.90.30 (871) FONTE 000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (869) FONTE 000

10.01.206080019.2.061.3.3.90.30 (870) FONTE 504

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/02/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS ELETRICOS – LAMPADAS E REATORES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Materiais Elétricos – Lâmpadas e Reatores, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

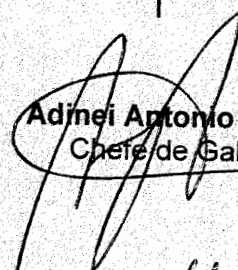
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 na p. 400



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **363/2016** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 39/2016

PREGÃO

EDITAL Nº ---/2016 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE MATERIAIS ELÉTRICOS**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2016

LICITAÇÃO LOCAL (OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 412/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA --- DE ----- DE 201-, ATÉ ÀS --:-- (----- HORAS).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiros: Roberto Alencar Przendziuk e Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 146/2006, de 22 de maio de 2.006, que institui o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e **Lei Complementar Municipal nº 049/2009, alterada pela LCM nº 079/2015** e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, esta licitação é **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.**

2.3 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.3.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.3.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont, 3.883 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, e poderá ser obtido também pelo endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Município de Chopinzinho-PR.

4.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC.

4.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar:

a) **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

4.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "b", do item 4.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

4.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.4 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada do CRC e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



4.5 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.**

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2016

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ---/2016

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não estiver explícito na proposta, será considerado sessenta dias de validade).
- d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) **Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- h) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) As amostras de acordo com o estabelecido no Anexo 1 deverão ser apresentadas sem ônus para a Administração, conforme as condições abaixo:
- o) Os materiais objetos desta licitação que necessitarão de amostras para verificação de suas características e conformidades, sob pena de desclassificação, estão evidenciados no **Anexo 1**.
- p) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada PRODUTO, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

8.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados e de consequência estes não terão validade nem eficácia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 – A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 – Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados, após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra. Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor, e serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Produtos deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não realização da entrega dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 03 (três) dias** após a solicitação conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

13.2 - Os produtos deverão ser entregues pela adjudicatária diretamente nos endereços indicados pela Administração, em todo o território do município onde haja prédio público.

13.3 - O horário de recebimento dos produtos será em dias úteis das 08:00 às 11:30, e das 13:00 às 16:30 horas.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura e embalagens específicas exigidas para cada produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, a Administração Municipal não receberá os produtos e poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item **16** deste Edital.

14.2 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

14.3 - Todos os produtos entregues para a merenda escolar serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou não atenderem os critérios mínimos do Edital serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14.4 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

14.5 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA que efetuou a solicitação. O fornecimento julgado como mal executado deverá ser repostado pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Adjudicatária, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega dos produtos relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



16 – PENALIDADES

16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos Produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 – O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá, ainda; garantida a prévia defesa aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente.

16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.

16.7 - O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado ficam obrigados, no prazo de validade do registro, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reposto pela contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.9 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, ____ de _____ de 201__.

Rogério Masetto
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS.

NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ SER INDICADA A MARCA DO PRODUTO OFERTADO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	300	Unid	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417.		17,00	5.100,00
02	115	Unid	Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		23,00	2.645,00
03	115	Unid	Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		20,00	2.300,00
04	159	Unid	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417.		25,00	3.975,00
05	15	Unid	Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		18,00	270,00
06	429	Unid	Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica.		23,40	10.038,60
07	220	Unid	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417.		7,00	1.540,00
08	1440	Unid	Lâmpada Fluorescente tubular 40W NBR 14417.		7,00	10.080,00
09	190	Unid	Lâmpada Tubolar LED 9W 6.000 K Bivolt		39,00	7.410,00
10	360	Unid	Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.000K Bivolt		40,00	14.400,00
11	192	Unid	Lâmpada Tubolar LED 9 W 6.500 K Bivolt		39,00	7.488,00
12	300	Unid	Lâmpada Tubolar LED 18 W 6.500 K Bivolt		43,00	12.900,00
13	225	Unid	Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens		24,00	5.400,00
14	318	Unid	Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 lúmens.		36,00	11.448,00
15	145	Unid	Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lúmens.		21,00	3.045,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO – R\$						98.039,60

LICITAÇÃO LOCAL (OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.

Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 03 (três) dias** após a solicitação conforme necessidade da Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº ---/2016

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. – R\$	Total – R\$

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 03 (três) dias.

Local de entrega: Território de Chopinzinho (onde haja prédio público).

Local, __ de _____ de 2016

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º ---/2016**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº ---/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Rogério Masetto**, brasileiro, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado ___, representante legal da empresa ___, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, Inscrição Estadual nº ___, estabelecida na ___, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ---/2016. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 848-849-850-851-852-853-857-859-860-861-862-863-864-865-867-868-872-873-874-875-876-877; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Delair Vilmar Ambrosini, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao detentor da ARP requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento. Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados, após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra. Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor, e serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº ---/2016** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

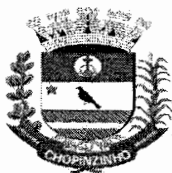
Chopinzinho, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho – Contratante - Rogério Masetto - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Anexo I da ARP nº -/2016

Item	Quant.	Unid.	Material	Marca	Unit. R\$	Total R\$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO E INDICAÇÃO DE USO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015, DE 24/08/2015.

De acordo com o Artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Complementar Federal nº 147/14, que incluiu entre outros, o § 14, o qual prevê o privilégio do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

O Chefe do Executivo Municipal promulgou em 24 de agosto de 2015, a Lei Complementar Municipal nº 079/2015, publicada no Órgão Oficial de Divulgação de Atos, Jornal Gazeta Regional, em 25/08/2015, que alterou a Lei complementar Municipal nº 049/2009, adequando-a ao Novo Estatuto da ME e EPP.

A LCM nº 049/2009, passou a vigorar em seu Artigo 34, § 1º, inciso III, indicando a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que a LCF nº 147/14, indica no seu Artigo 48, que esse valor deverá ser observado por itens de contratação. No § 3º, da LCM nº 049/2009, prevê-se que os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Verifica-se junto ao Processo, no Cadastro de Fornecedores, na Agência da Junta Comercial, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a existência de empresas enquadradas como ME ou EPP em número suficiente para atender aos objetivos da Legislação Municipal.

Salvo melhor juízo, a Divisão de Licitações e Contratos, segue os preceitos instituídos pela Lei 8.666/93 e pela Legislação Municipal em vigor (cópia anexa).


Roberto Alencar Przendziuk

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015

Altera a Lei Complementar nº 049/2009, de 03 de setembro de 2009 para adequar ao Novo Estatuto da ME e EPP – Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art.1º - A Lei Complementar nº 049/2009, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

I – definição de microempresa - ME, microempreendedor individual - MEI e empresa de pequeno porte - EPP;

II - simplificação do processo de abertura e fechamento de empresas;

III - benefícios fiscais municipais dispensados à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – incentivos à inovação e ao associativismo.

§ 1º - Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem partes, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos desta lei.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento, observando-se o seguinte (LC federal 123/2006, art. 1º, §§ 3º a 6º, na redação dada pela LC 147, de 2014, art. 1º):

I - quando forem necessários procedimentos adicionais, deverá constar prazo máximo, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização;

III - a ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§3º - Exceto no que se refere ao Capítulo IV, o disposto nesta lei aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC federal 123/2006, art. 3-A, acrescentado pela LC 147/2014)."

"Art. 4º

Parágrafo único - revogado

§ 1º - O destaque dado ao pequeno empresário e ao microempreendedor Individual-MEI nos incisos II e III deste artigo é feita para fins de aplicação de determinadas e específicas disposições desta lei, não se alterando o fato de que ambos os termos estão abrangidos pela definição de microempresa, e, portanto, não perdem nenhum direito ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa – ME e à empresa de pequeno porte – EPP.

§ 2º - O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, art. 18-E, na redação da LC 147/2014)."

"Art. 11 - Fica assegurado, de forma gratuita, ao empresário ou à pessoa jurídica, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos do regulamento (LC federal nº 123/2006, art. 5º, parágrafo único).

Parágrafo único -

"Art. 13

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Finanças, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município."

"Art. 16 - Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar (LC federal nº 123/2008, art.4º, §§ 1º a 3-A, e art. 7º, na redação da LC 128/2008 e LC 147/2014):

I – o processo de registro deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, obedecido o disposto nas normas baixadas pelo Comitê CGSIM;

II - ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos de abertura, inscrição, registro, alterações, baixa, concessão de alvará, de licença, arquivamento, permissões, autorizações e cadastro;

III - as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual, quando a sua atividade não for considerada de alto risco, inclusive as de interesse dos órgãos fazendários;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



IV - nenhum documento adicional aos requeridos por ato do Comitê CGSIM, no processo de registro, inscrição, alteração, anulação e baixa eletrônica do MEI será exigido para inscrição tributária e concessão de alvará e licença de funcionamento;

V - fica isento de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único. O Executivo instituirá, por meio do Comitê Gestor, programa de formalização do Microempreendedor Individual (MEI), envolvendo entidades de interesse da sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a legalização de negócios informais de pequeno porte, inclusive prevendo ação que viabilize o acompanhamento técnico-contábil, planejamento e assessoramento empresarial de forma gratuita para o MEI, no mínimo, no primeiro ano de sua formalização."

"Art. 18 - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Poder Executivo também regulamentará a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para microempresa ou empresa de pequeno porte, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, nas seguintes situações (LC federal 123/2006, art. 7º, na redação da LC 147/2014):

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

II - em residência do Microempreendedor Individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, hipótese em que o tributo eventualmente cobrado não será superior ao residencial."

"Art. 19 - Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (LC federal nº 123, art. 12 a 41, na redação das LC federais 128/2008, 133/2009, e 139/2011):

I -

"Art. 26 -

§ 3º - As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, terão redução de (LC 123/2006, art. 38-B, acrescentado pela LC 147/2014):

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 4º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação."

"Art. 27 - O Microempreendedor Individual - MEI de que trata o inciso III do artigo 4º recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da Lei Complementar federal nº 123/2006 (LC federal nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, 18-B e 18-C, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§ 1º - Do valor mensal fixo recolhido pelo MEI, a parcela relativa ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será correspondente ao valor fixado pela Lei Complementar federal nº 123/2006, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês (LC federal nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, “c”).

§ 2º - Na vigência da opção pelo SIMEI é vedado ao município, em relação ao MEI:

I - estabelecer valores fixos (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso I);

II - conceder redução na base de cálculo ou isenção (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso II);

III - conceder isenção específica para as microempresas ou empresas de pequeno porte que abranja integralmente a faixa de receita bruta acumulada até o limite fixado para o MEI (LC federal nº 123/2006, art. 18-A, § 3º, inciso III);

IV - estabelecer retenção de ISS sobre os serviços prestados por ele (LC nº 123/2006, art. 21, § 4º, inciso IV);

V - atribuir a ele a qualidade de substituto tributário (LC nº 123/2006, art. 18-A, § 14).

§ 3º - O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa (LC federal nº 123/2006, art. 4º, § 1º, II, incluído pela LC federal nº 139/2011).

§ 4º - Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

§ 5º - Fica vedado às concessionárias de serviço público municipais o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica (LC 123/2006, art. 18-A, § 22, na redação da LC 147/2014).

§ 6º - A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente (LC 123/2006, art. 18-D, acrescentado pela LC 147/2014)."

"Art. 34 -

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, constantes dos artigos 42 a 49 e nos artigos seguintes desta lei, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente (Lei Complementar nº. 123/06, art. 42 a 49, na redação da LC 147/2014):

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, mesmo tendo que apresentar toda a documentação exigida como condição de participação no certame;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da referida lei complementar;

III - realização obrigatória de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - possibilidade de incluir no edital exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



V - reserva obrigatória de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

§ 2º - Nas seguintes situações de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, as compras deverão ser feitas exclusivamente de microempresas e empresas de pequeno porte (LC 123/2006, art. 49, IV, na redação da LC 147/2014):

a) para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00;

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00.

§ 3º - Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º - Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC 147/2014)."

"Art. 36 -

I -

§ 2º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123/2006, art. 43, § 1º, na redação da LC 147/2014).

§3º -"

"Art. 49 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (LC federal nº. 123/06, art. 55, na redação da LC 147/2014).

§ 1º -"

"Art. 54 -

§ 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim (LC 123/2006, art. 65, §§ 2º e 3º, na redação da LC 147, 2014).

§ 3º - Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, os órgãos e instituições poderão alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar (LC 123/2006, art. 65, § 6º, na redação da LC 147, 2014)."

"Art. 75 - Em relação aos pequenos produtores rurais:

I – aplica-se a isenção de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária municipal ao agricultor familiar, definido conforme a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, e ao empreendedor de economia solidária (LC 123/2006, art. 4º, § 3-A, na redação da LC 147/2014);

II - o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º -

" Art. 80 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no que se refere à competência municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção (Lei Complementar federal nº 123/2008, art.9º, §§ 3º ao 9º, na redação da LC 147, 2014).

§ 1º - Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto parágrafo anterior, sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 3º - A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º - A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§5º - revogado.

§6º - revogado.

§7º - revogado."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE AGOSTO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº367 de 25/08/2015 pg nº3B-4B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/02/000452

Data Protoc...: 15/02/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro ...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/02/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo licitatório nº 39/2016
Edital nº _ /2016
Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para abertura de processo licitatório de Pregão Presencial – Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos.

Foram apresentadas justificativas pelas Secretarias acima citadas às fls. 05, 06 e 07, 22, 24, 25 e 27, onde demonstram a necessidade das aquisições.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou o processo licitatório (fl. 28) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do instrumento convocatório de licitação (fl. 38).

O Termo de Referência (fls. 29) delimita especificamente o objeto da contratação.

Foram carreados orçamentos com o intuito de verificar os preços praticados no mercado (fls. 30-33).

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações (fls. 34-35).

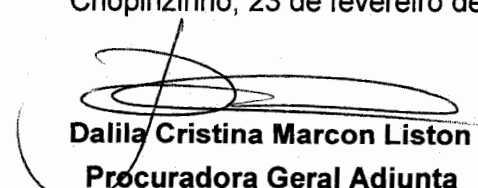
O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada na modalidade de PREGÃO (fl. 36).

Na sequência, consta que foram elaboradas as minutas do edital, contrato e anexos (fls. 39-63) que previu a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, demonstrando ter observado a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal 8.666/1993.

Pelo exposto, esta Procuradoria Municipal emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do certame nos moldes propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2016.


Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta

OAB/PR nº 38.395



Proc 39/2016
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/02/000594

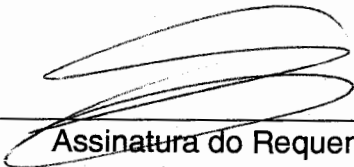
Data Protoc...: 23/02/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/02/2016


Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 39/2016

PREGÃO

EDITAL Nº 21/2016

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE MATERIAIS ELÉTRICOS**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 21/2016

LICITAÇÃO LOCAL (OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 412/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 21 DE MARÇO DE 2016, ATÉ ÀS 15:00 (QUINZE HORAS).

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiros: Roberto Alencar Przendziuk e Onério Cambruzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 146/2006, de 22 de maio de 2.006, que institui o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e **Lei Complementar Municipal nº 049/2009, alterada pela LCM nº 079/2015** e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **Registro de Preços** para aquisição futura e eventual de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - **Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, esta licitação é EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.**

2.3 - **Do prazo de validade do Registro de Preços.**

2.3.1 **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Chopinzinho, e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.**

2.3.2 - **Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:**

Anexo 1 - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Santos Dumont, 3.883 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, e poderá ser obtido também pelo endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8600.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Município de Chopinzinho-PR.

4.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC.

4.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, carta de credenciamento do representante legal, onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhado do CRC. (Modelo em Anexo).

4.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A proponente deverá ainda apresentar:

a) **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

4.2.1 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "b", do item 4.2, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

4.2.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

4.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com o documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.4- Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada do CRC e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



4.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Só poderão participar empresas com enquadramento no regime tributário como ME's e EPP's, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela LC 147/14.**

5.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 21/2016

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 21/2016

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

CGC/CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

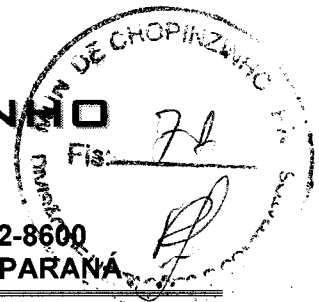


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não estiver explícito na proposta, será considerado sessenta dias de validade).
- d) Constar a marca do produto oferecido, preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de todos os produtos elencados no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) As amostras de acordo com o estabelecido no Anexo 1 deverão ser apresentadas sem ônus para a Administração, conforme as condições abaixo:
- o) Os materiais objetos desta licitação que necessitarão de amostras para verificação de suas características e conformidades, sob pena de desclassificação, estão evidenciados no **Anexo 1**.
- p) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada PRODUTO, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

8.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.6 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.7 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função (ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados, após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra. Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor, e serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame.

11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Produtos deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não realização da entrega dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



13 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 03 (três) dias** após a solicitação conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

13.2 - Os produtos deverão ser entregues pela adjudicatária diretamente nos endereços indicados pela Administração, em todo o território do município onde haja prédio público.

13.3 - O horário de recebimento dos produtos será em dias úteis das 08:00 às 11:30, e das 13:00 às 16:30 horas.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O transporte dos produtos, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura e embalagens específicas exigidas para cada produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, a Administração Municipal não receberá os produtos e poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item **16** deste Edital.

14.2 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação dos produtos e das embalagens.

14.3 - Todos os produtos entregues para a merenda escolar serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos ou não atenderem os critérios mínimos do Edital serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para Administração Municipal. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

14.4 - O prazo de fornecimento dos produtos objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria de Administração.

14.5 - Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA que efetuou a solicitação. O fornecimento julgado como mal executado deverá ser repostado pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Adjudicatária, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega dos produtos relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

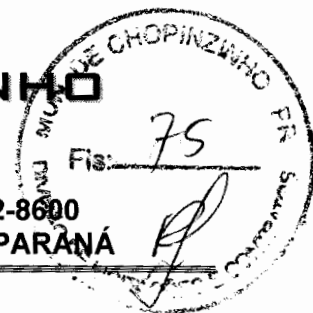


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



16 – PENALIDADES

16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do produto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

16.2 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos Produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total relativo; corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3 – O atraso na entrega superior a 24 (vinte e quatro) horas, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá, ainda; garantida a prévia defesa aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente.

16.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

16.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal.

16.7 - O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado ficam obrigados, no prazo de validade do registro, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Comprovado que o Procedimento não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo repostado pela contratada, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.9 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DOS RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



19.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

19.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

19.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na Prefeitura de Chopinzinho, Estado do Paraná, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

19.10 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.11 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 23 de fevereiro de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS.

NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ SER INDICADA A MARCA DO PRODUTO OFERTADO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	300	Unid	Lâmpada Fluorescente compacta eletrônica 30 W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417.		17,00	5.100,00
02	115	Unid	Reator eletrônico 2x20W; tensão de alimentação fullrange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		23,00	2.645,00
03	115	Unid	Reator eletrônico 1x40 W; tensão de alimentação fullrange(100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		20,00	2.300,00
04	159	Unid	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 32W, deve atender as mormas ABNT NRB 14417.		25,00	3.975,00
05	15	Unid	Reator eletrônico 1x20 W; tensão de alimentação fullRange (100 a 240 V); baixa distorção harmônica.		18,00	270,00
06	429	Unid	Reator eletrônico 2x40W; tensão de alimentação FullRange (100 a 240V); baixa distorção harmônica.		23,40	10.038,60
07	220	Unid	Lâmpada Florescente tubular 20W, deve atender as Normas ABNT NBR 14417.		7,00	1.540,00
08	1440	Unid	Lâmpada Fluorescente tubular 40W NBR 14417.		7,00	10.080,00
09	190	Unid	Lâmpada Tubular LED 9W 6.000 K Bivolt		39,00	7.410,00
10	360	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.000K Bivolt		40,00	14.400,00
11	192	Unid	Lâmpada Tubular LED 9 W 6.500 K Bivolt		39,00	7.488,00
12	300	Unid	Lâmpada Tubular LED 18 W 6.500 K Bivolt		43,00	12.900,00
13	225	Unid	Lâmpada Bulbo E27/9W 6.500 K Bivolt 900 Lumens		24,00	5.400,00
14	318	Unid	Lampada bulbo bocal E27/16 W 6.500 K Bivolt 1.600 lúmens.		36,00	11.448,00
15	145	Unid	Lâmpadas bulbo bocal E27/10 W 6.400 K bivolt 806 lúmens.		21,00	3.045,00
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO – R\$						98.039,60

LICITAÇÃO LOCAL (OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 079/2015.

Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação conforme necessidade da Administração.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 21/2016

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unit. – R\$	Total – R\$

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 03 (três) dias.

Local de entrega: Território de Chopinzinho (onde haja prédio público).

Local, __ de _____ de 2016

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do **Pregão n.º 21/2016**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 21/2016, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

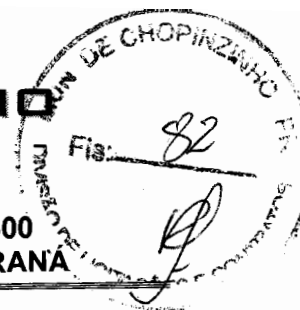


MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Rogério Masetto**, brasileiro, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 21/2016. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados desta data. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias: 848-849-850-851-852-853-857-859-860-861-862-863-864-865-867-868-872-873-874-875-876-877; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Sr. Delair Vilmar Ambrosini, Secretário Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução e controle de saldos, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento; tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao detentor da ARP requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento. Para os reajustamentos serão seguidos os seguintes critérios: A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, portanto, neste período os preços não serão reajustados, após o período acima citado, os preços poderão ser reajustados desde que as variações de mercado sejam devidamente comprovadas através de notas fiscais de compra. Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais deverão ser do mesmo fornecedor, e serão aceitas notas fiscais emitidas com data de no máximo trinta dias antes da data da ocorrência do certame. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ensejará na aplicação das seguintes penalidades: Advertência por escrito; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Além das previstas na legislação em vigor, serão aplicadas as seguintes penalidades: No Caso da empresa não realizar os serviços estipulados no objeto do Pregão, ou ainda, não apresentar os documentos de qualificação necessários para a realização dos serviços ou em desacordo com as especificações exigidas: multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor empenhado, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro de fornecedores pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em licitações realizados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 21/2016** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde eu Roberto Alencar Przendziuk, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho – Contratante - Rogério Masetto - Prefeito

- Contratada - Representante Legal
Anexo I da ARP nº -/2016

Item	Quant.	Unid.	Material	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 21/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de março de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

86

Terça-Feira, 01 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1052

Página 10 / 086

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

PORTARIA Nº 016, de 29 de fevereiro de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando o disposto nos incisos XII e XXIII, do art. 46 e dos art. 148 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia dos Santos, RG Nº 9.378.990-3, assistente administrativa, para, sem prejuízo do exercício das funções inerentes ao seu cargo, exercer a função de secretária junto à EMATER.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 085, de 21 de junho de 2013;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2016.

Antonio Celso Pilonetto - Prefeito Municipal

Cod177191

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO RELATÓRIO Nº 005/2016

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 02 (fevereiro) de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 034, de 07 de maio de 2015, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, para proceder à avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora JOSIANE CRISTINA SANTIAGO DO NASCIMENTO, RG nº 10.540.782-3/PR, professor, aprovada no Concurso Público nº 001/2012, nomeada em 07 de fevereiro de 2013. Após a análise da avaliação realizada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, esta Comissão julga aprovada a servidora Josiane Cristina Santiago do Nascimento no estágio probatório, para o fim de torná-la estável no serviço público municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório que vai assinado pelos membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Elisângela Cristina Merlo

Presidente da Comissão

Emerson Pilonetto

Membro da Comissão

Andreia Salete Mello

Membro da Comissão

Cod177231

CHOPINZINHO

PREFEITURA

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 21/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de março de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 22/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 23/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de berços infantis confeccionados em MDF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Cod176984

DECRETO Nº 074/2016

Retifica Decreto nº 418/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº

068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 418/2013, que nomeou a Senhora Cristiane Scariot Rosa da Cruz, RG nº 10.819.918-0/PR, para determinar que a mesma passará exercer a função de Assessora Jurídica, Vinculada à Procuradoria Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177256

DECRETO Nº 075/2016

Retifica Decreto nº 039/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº

068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 039/2013, que nomeou o Senhor Euclides José Cenci, RG nº 884.833/PR, para determinar que o mesmo passará exercer a função de Diretor do Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas, vinculado a Secretaria de Viação e Serviços Públicos, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177258

DECRETO Nº 076/2016

Retifica Decreto nº 234/2015.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº

068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 234/2015, que nomeou a Senhora Elaine Cristina Gambetta, RG nº 6.854.530-7/PR e CPF nº 019.781.769-61, para determinar que a mesma passará exercer a função de Assessora Jurídica, Vinculada à Procuradoria Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177259

DECRETO Nº 077/2016

Retifica Decreto nº 212/2013.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis 3.492/2015, de 16/12/2015 e Lei Complementar nº

068/2012, de 02/02/2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica RETIFICADO o Decreto nº 212/2013, que nomeou o Senhor ANDRÉ LUIS BUDINE, CPF. nº 536.485.959-20, para determinar que o mesmo passará exercer o Cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177262

DECRETO Nº 078/2016

Homologa parcialmente o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos aberto pelo Edital nº 014/2015, de 02 de outubro de 2015.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º-Fica HOMOLOGADO, parcialmente, o resultado final do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o edital de abertura nº 014/2015, de 02 de outubro de 2015.

Art. 2º-A homologação de que trata o artigo anterior, se dá aos cargos cujo resultado final foram publicados através do edital nº 009/2016, de 22 de fevereiro de 2016, ou seja, para os seguintes cargos: Assessor de Imprensa, Assistente Social, Cuidador Social, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico ESF, Médico Pediatra, Médico psiquiatra, Procurador Municipal 20 horas, Procurador Municipal 40 hs, Psicólogo e Técnico de enfermagem.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Rogério Masetto - Prefeito em Exercício

Cod177263

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 01 de Março de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 393 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Secretaria de Saúde de Chopinzinho confirma seis casos de dengue no município



ESSE MOSQUITO MATA

EVITE ÁGUA PARADA

OU TODOS SE UNEM, OU MUITOS PODEM SOFRER

DENGUE

PG. 05

Frei José participa da Sessão da Câmara de Vereadores



ESPORTE

PG. 09

Redução de Salário: Departamento Jurídico do legislativo está analisando o projeto

LEGISLATIVO

PG. 03

Em julgamento realizado em Pato Branco o escrivão Wagner Schizzi é condenado a 21 anos

SEGURANÇA

PG. 11

Rodada com 11 gols na Copa Chopinzinho de futebol

ESPORTE

PG. 09

Governador Beto Richa esteve no município de São João e Chopinzinho



OBRAS

PG. 04

Publicações Legais



Resolução nº 06/2016

Síntese: Para fins de avaliação e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho e o relatório de atividades do Conselho Tutelar referente mês de janeiro/2016.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Chopinzinho-PR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 2.257 de 12/12/2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o CMDCA de Chopinzinho é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do município de Chopinzinho, Estado do Paraná;

Considerando que o referido Conselho avaliou o Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho;

RESOLVE

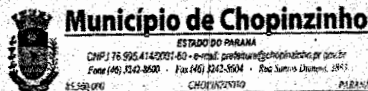
Art. 1º - Fica avaliado o Projeto Político Pedagógico da Casa Lar de Chopinzinho, e decidido pela plenária do CMDCA que será remetido à técnica responsável para adequações como: especificações da casa que compõe a Casa Lar e suas funções; atividades realizadas no dia-a-dia; e periodicidade das visitas familiares; qual o público alvo.

Art. 2º - Fica aprovado o relatório de atividades do Conselho Tutelar referente ao mês de janeiro/2016. Fica ainda, determinado a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social informando o alto índice de atendimentos novos e reincidentes dos adolescentes no referido mês, para que seja estuda providências.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor à na data de sua publicação ficando revogado as disposições em contrário.

CMDCA, Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2016.

Renato Pádel
Presidente CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 002/2001 de 20 de dezembro de 2001, considerando a legislação vigente e o Parecer nº 04/2016 de 23/02/2016 do Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a funcionar nos termos da legislação vigente a turma de Educação Infantil - Pré-Escola, junto a Escola Municipal Maria Evanir Silveiro, situada na Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, mantida pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Art. 2º - A autorização de funcionamento de que trata o artigo anterior, é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2016, para ministrar a Educação Infantil - Pré-Escola.

Art. 3º - Decorrido o prazo de funcionamento estipulado no Art. 2º, a escola deverá solicitar prorrogação da autorização de funcionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Educação e Cultura, 24 de fevereiro de 2016.

Edina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 21/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 14 de março de 2016, às 15:00 (quinze) horas. Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 22/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 23/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Aquisição de berços infantis confeccionados em MDF. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 24/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 17 de março de 2016, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de peças de reposição para manutenção de equipamentos odontológicos, médico/hospitalares, laboratoriais e de enfermagem. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 25/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 15 de março de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto de máquinas rodoviárias. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 26/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 16 de março de 2016, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Registro de Preços para contratação futura de serviços de corte de grama. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 222/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: B. W. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 20.461.708/0001-57. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 85.707,60. Origem: Pregão 52/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Everaldo Bocalon, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 12/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vição Maniatur Ltda - Me. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 204.421,03. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 13/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. D. Transportes Coletivos Ltda. - Me. CNPJ: 00.362.670/0001-58. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 153.643,38. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sérgio Gambetta, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 17/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:

CG Transportes Coletivos Ltda-Me. CNPJ: 06.079.821/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 78.870,22. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudiomiro Gotardo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 19/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ: 06.096.133/0001-90. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 105.774,24. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Otávio Girardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 21/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda. CNPJ: 09.302.462/0001-38. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 117.731,90. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 22/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SMA Transportes Ltda. CNPJ: 09.307.284/0001-38. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 135.734,28. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sílvia Maria Ambrósio Nogueira, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 25/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alessandro Kopik - ME. CNPJ: 19.463.633/0001-64. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 57.652,54. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 11/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Alessandro Kopik, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 20/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleudimar Lampa Mello - ME. CNPJ: 07.187.817/0001-60. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017, Valor: 40.660,84. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cleudimar Lampa Mello, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 23/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zelmar Tanhi Perini - Transporte Escolar Ltda. CNPJ: 07.779.227/0001-26. Objeto: Dilatação de Prazo de execução e vigência e Valor. Prazo: 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 81.500,54. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Zelmar Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 24/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Restaurante e Transporte Escolar Mato Branco Ltda - ME. CNPJ: 10.345.321/0001-81. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Valor. Prazo: 03/02/2017. Valor R\$ 54.871,74. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Elogio Flavio da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 26/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Pessete Transporte e Instalação Elétrica - Me. CNPJ: 19.437.558/0001-67. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e vigência e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor do Aditamento: R\$ 36.358,08. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cleverton Pessete, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 27/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueli T. Moreira Lourenço. CNPJ: 11.780.360/0001-70. Objeto: Dilatação de Prazo e Valor. Prazo 03/02/2017. Valor: 35.841,52. Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 1077. Data da assinatura: 16/02/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sueli Terezinha Moreira Lourenço, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato 28/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 39/2016

Edital de Pregão Presencial - nº 21/2016

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Elétricos.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de incongruências na Legislação Municipal e Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

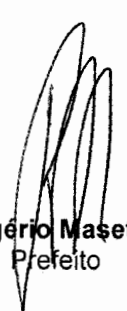
DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório acima referenciado e solicitar à Secretaria de Administração, que providencie novo Termo de Referência, para lançamento de novo Processo Licitatório.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 11 de março de 2016


Rogério Masetto
Prefeito

PORTARIA Nº 184/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125 da Lei Complementar nº 42/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 03 de fevereiro de 2012 e Lei nº 2.392/2008, de 03 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER prorrogação de Licença Maternidade pelo período de 60 dias, à Servidora Juliane Coloski dos Santos Leite Ribeiro, matrícula funcional nº 1374-8, no período de 23 de junho a 21 de agosto de 2016.

Art. 1º – CONCEDER prorrogação de Licença Maternidade pelo período de 60 dias, à Servidora Juliane Coloski dos Santos Leite Ribeiro, matrícula funcional nº 1487-0, no período de 23 de junho a 21 de agosto de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE MARÇO DE 2016.

Rogério Masetto

Prefeito em Exercício

Edina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cod179476

PORTARIA Nº 185/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Férias de 30 (trinta) dias à Servidora Adriane Regina Berlanda, matrícula funcional nº 936-7, relativas ao período aquisitivo 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, que será usufruída de 01 de março a 30 de março de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE MARÇO DE 2016.

Rogério Masetto

Prefeito em Exercício

Cod179477

PORTARIA Nº 186/2016

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 140 da Lei Complementar nº 068/2012, e

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses ao Servidor Valdir Camello, matrícula funcional nº 1013-2, referente ao período aquisitivo de 09 de maio de 2006 a 08 de maio de 2011, para ser usufruída durante o período de 03 de março a 31 de maio de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE MARÇO DE 2016.

Rogério Masetto

Prefeito em Exercício

Cod179478

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**Referência:**

Processo Administrativo Licitatório – nº 39/2016

Edital de Pregão Presencial – nº 21/2016

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Elétricos.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de incongruências na Legislação Municipal e Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado e solicitar à Secretaria de Administração, que providencie novo Termo de Referência, para lançamento de novo Processo Licitatório.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 11 de março de 2016

Rogério Masetto - Prefeito

Cod179443

AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado:

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2016 – LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**OBJETO:**

Lote nº 01 – Automóvel marca Hyundai modelo Azera, GLS 3.3, potência de 265cv, ano/modelo 2010/2011, gasolina, RENAVAL Nº 28.450225-1, Chassi KMHC41DDBA540767, Placa ATQ-5994. Cadastro Patrimonial nº ATQ-5994. Lance Inicial: R\$ 30.000,00.

Lote nº 02 – Caminhão Basculante marca Mercedes Benz, modelo L1620, ano/modelo 1997, COR BRANCA, 204CV, RENAVAL Nº 68.292278-1, Chassi 9MB695014VB129767. Lance Inicial: R\$ 35.000,00.

Lote nº 03 – Caçamba basculante hidráulica agregada ao caminhão-placa AHH-5751. Cadastro Patrimonial nº AHH-5751; (Caçamba basculante hidráulica sobre chassi, sem caminhão, subdividida em 02 (duas) caixas de carga com as seguintes dimensões: 1ª caixa de carga com comprimento de 4000mm, largura interna de 2400mm e altura de 1600 mm (altura dividida em 03 (três) partes: Com 500 mm fixa, 400 mm com fuero removível e 700 mm com espaço livre); 2ª caixa de carga com comprimento de 2000mm, largura interna de 2400mm e altura de 1600mm (altura dividida em 03 (três) partes: Com 500 mm fixa, 400 mm com fuero removível e 700 mm com espaço livre).

Características técnicas: Sistema de basculamento lateral para o lado direito, chassi duplo em chapa de aço SAE 1020 – 6.35mm, travessas reforçadas em chapa de aço SAE 1020 – 4.75mm, assoalho em chapa de aço SAE 1020 – 3.75mm, reforços externos em perfil "U" em chapa de aço SAE 1020 – 3.00mm, repartição basculante ao meio de cada caixa de carga, arcos para enlombamento da carroceria, 02 (duas) unidades de cilindros hidráulicos telescópio com 03 (três) estágios, (uma unidade para cada caixa de carga), tomada de força e bomba hidráulica acopladas (sendo uma unidade de cada item para o funcionamento das duas caixas de carga), comando hidráulico com sistema de acionamento fora da cabine do veículo (sendo um conjunto para o acionamento das duas caixas de carga). Lance Inicial: R\$ 25.000,00.

Lote nº 04 – Ônibus marca Mercedes Benz, modelo L1113, cor branca, ano/modelo 1977, diesel, chassi 34405811317892. Placa AAZ-4318. Cadastro Patrimonial nº AAZ-4318. Lance Inicial: R\$ 10.000,00.

Lote nº 05 – Veículo VW Parati 1.6, cor branca, ano/modelo 2009, flex, motor nº BWX163209, RENAVAL Nº 14.109833-3, Chassi 9BWGB05W59P136513, Placa ARG-6108. Cadastro Patrimonial nº ARG-6108. Lance Inicial: R\$ 12.000,00.

Lote nº 06 – Veículo VW Parati 1.6, ano/modelo 2009, cor branca, flex, quatro portas, motor nº BWX163491, 103 cv de potência, RENAVAL Nº 14.223329-3, Chassi 9BWGB05W59P13665, Placa ARH-1165. Cadastro Patrimonial nº ARH-1165. Lance Inicial: R\$ 8.000,00.

Lote nº 07 – Veículo VW Parati 1.6, cor branca, ano/modelo 2009, flex, motor nº BWX163462, RENAVAL Nº 14.280083-0, Chassi 9BWGB05W69P136634, Placa ARH-3763. Cadastro Patrimonial nº ARH-3763. Lance Inicial: R\$ 12.000,00.

Lote nº 08 – Lote com 04 (quatro) pneus novos, aro 305-35ZR24, importados, apreendidos pela Receita Federal e doados a esta Prefeitura. Cadastro Patrimonial nº 19762. Lance Inicial: R\$ 800,00.

Lote nº 09 – Lote com 09 pneus novos aro 225-35ZR20, importados, apreendidos pela Receita Federal e doados para Prefeitura. Cadastro Patrimonial nº 19793. Lance Inicial: R\$ 1.800,00.

Lote nº 10 – Rolo Compactador de Aço TH1 – série 540-AD, equipado com motor diesel Perkins, modelo 3.152, três cilindros 44 HP a 2.400 RPM nº 14. Cadastro Patrimonial nº 17020. Lance Inicial: R\$ 7.500,00.

Lote nº 11 – Tanque Cilíndrico para armazenamento de combustível, em chapa de aço carbono ASTM A-36 6.35mm, modelo NBR 13782, ecológico, com capacidade de 20.000 litros, bi compartimentado, 5.000/15.000 litros, com boca de visita e dimensões de 1.970x7.200mm. Cadastro Patrimonial nº 8528. Lance Inicial: R\$ 1.000,00.

Lote nº 12 – Automóvel Fiat Uno Mille Fire 1.0, ano/modelo, ano/modelo 2004/2005, gasolina, cor branca, RENAVAL Nº 84.498831-6, Chassi 9BD15822554639688, Placa AMK-4511. Cadastro Patrimonial nº AMK-4511. Lance Inicial: R\$ 4.000,00.

Lote nº 13 – Ônibus Marca Scania, modelo BR 116, diesel, cor cinza, capacidade 25 passageiros, 307cv, RENAVAL Nº 51.371960-1, Chassi 3451871, Placa ADO-2985, ano 1982. Cadastro Patrimonial nº ADO-2985. Lance Inicial: R\$ 7.200,00.

DATA DO LEILÃO: 04 DE ABRIL DE 2016

HORÁRIO DE INÍCIO DO LEILÃO: ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA PREFEITURA, RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3.811, BAIRRO SÃO MIGUEL – CHOPINZINHO-PR.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (046) 3242-8600.

Cod179440

Torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 31 de março do ano de 2016, licitação na modalidade Pregão-Edital nº 37/2016. Forma: Eletrônico. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas Contrato de Repasse nº 825520/2015-MAPA. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.bllcompras.org.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

GAZETA REGIONAL

terça-feira, 15 de Março de 2016

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 395 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Jovens chopinzinhenses participam de concurso dos 45 anos Os Monarcas



Francisco

Pedro

Emanuel

MÚSICA

PG. 05

Policiais Militares de Chopinzinho e Coronel Vivida são escolhidos destaques do mês



PM

PG. 11

Equipe da TV Tarobá é feita refém por Sem Terra em Quedas do Iguaçu

SEGURANÇA

PG. 11

Fernanda Richa participa das comemorações ao Dia Internacional da Mulher em Chopinzinho



MULHER

PG. 03

Publicações Legais

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência:

Processo Administrativo Licitatório - nº 39/2016
Edital de Pregão Presencial - nº 21/2016
Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais Elétricos.

O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a verificação de incongruências na Legislação Municipal e Federal.

Considerando o interesse público decorrente deste fato superveniente.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado e solicitar à Secretaria de Administração, que providencie novo Termo de Referência, para lançamento de novo Processo Licitatório.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o contraditório e ampla defesa.

Publique-se.

Chopinzinho, 11 de março de 2016

Rogério Masetto
Prefeito

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO
PARANÁ/AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado:

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2016 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

OBJETO:

Lote nº 01 - Automóvel marca Hyundai modelo Azera, GLS 3.3, potência de 265cv, ano/modelo 2010/2011, gasolina, RENAVAL nº 28.450225-1, Chassi KMHFC41DBBA540767, Placa ATQ-5994. Cadastro Patrimonial nº ATQ-5994. Lance inicial: R\$ 30.000,00.

Lote nº 02 - Caminhão Basculante marca Mercedes Benz, modelo L1620, ano/modelo 1997, COR BRANCA, 240CV, RENAVAL nº 68.292278-1, Chassi 9MB695014VB129767. Lance Inicial: R\$ 35.000,00.

Lote nº 03 - Caçamba basculante hidráulica agregada ao caminhão-placa AHH-5751. Cadastro Patrimonial nº AHH-5751; (Caçamba basculante hidráulica sobre chassi, sem caminhão, subdividida em 02 (duas) caixas de carga com as seguintes dimensões: 1ª caixa de carga com comprimento de 4000mm, largura interna de 2400mm e altura de 1600 mm (altura dividida em 03 (três) partes: Com 500 mm fixa, 400 mm com feio removível e 700 mm com espaço livre); 2ª caixa de carga com comprimento de 2000mm, largura interna de 2400mm e altura de 1600mm (altura dividida em 03 (três)

partes: Com 500 mm fixa, 400 mm com feio removível e 700 mm com espaço livre).

Características técnicas: Sistema de basculamento lateral para o lado direito, chassi duplo em chapa de aço SAE 1020 - 6.35mm, travessas reforçadas em chapa de aço SAE 1020 - 4.75mm, assoalho em chapa de aço SAE 1020 - 3.75mm, reforços externos em perfil "U" em chapa de aço SAE 1020 - 3.00mm, repartição basculante ao meio de cada caixa de carga, arcos para enlonação da carroceria, 02 (duas) unidades de cilindros hidráulicos telescópio com 03 (três) estágios, (uma unidade para cada caixa de carga), tomada de força e bomba hidráulica acopladas (sendo uma unidade de cada item para o funcionamento das duas caixas de carga), comando hidráulico com sistema de acionamento fora da cabine do veículo (sendo um conjunto para o acionamento das duas caixas de carga). Lance Inicial: R\$ 25.000,00.

Lote nº 04 - Ônibus marca Mercedes Benz, modelo L1113, cor branca, ano/modelo 1977, diesel, chassi 34405811317892. Placa AAZ-4318. Cadastro Patrimonial nº AAZ-4318. Lance Inicial: R\$ 10.000,00.

Lote nº 05 - Veículo VW Parati 1.6, cor branca, ano/modelo 2009, flex, motor nº BWX163209, RENAVAL nº 14.109833-3, Chassi 9BWGB05W59P136513, Placa ARG-6108. Cadastro Patrimonial nº ARG-6108. Lance Inicial: R\$ 12.000,00.

Lote nº 06 - Veículo VW Parati 1.6, ano/modelo 2009, cor branca, flex, quatro portas, motor nº BWX163491, 103 cv de potência, RENAVAL nº 14.223329-3, Chassi 9BWGB05W59P13665, Placa ARH-1165. Cadastro Patrimonial nº ARH-1165. Lance Inicial: R\$ 8.000,00.

Lote nº 07 - Veículo VW Parati 1.6, cor branca, ano/modelo 2009, flex, motor nº BWX163462, RENAVAL nº 14.280083-0, Chassi 9BWGB05W59P136634, Placa ARH-3763. Cadastro Patrimonial nº ARH-3763. Lance Inicial: R\$ 12.000,00.

Lote nº 08 - Lote com 04 (quatro) pneus novos, aro 305-35ZR24, importados, apreendidos pela Receita Federal e doados a esta Prefeitura. Cadastro Patrimonial nº 19762. Lance Inicial: R\$ 800,00.

Lote nº 09 - Lote com 09 pneus novos aro 225-35ZR20, importados, apreendidos pela Receita Federal e doados para Prefeitura. Cadastro Patrimonial nº 19793. Lance Inicial: R\$ 1.800,00.

Lote nº 10 - Rolo Compactador de Aço TH1 - série 540-AD, equipado com motor diesel Perkins, modelo 3.152, três cilindros 44 HP a 2.400 RPM nº 14. Cadastro Patrimonial, nº 17020. Lance Inicial: R\$ 7.500,00.

Lote nº 11 - Tanque Cilíndrico para armazenamento de combustível, em chapa de aço carbono ASTM A-36 6.35mm, modelo NBR 13782, ecológico, com capacidade de 20.000 litros, bi compartimentado, 5.000/15.000 litros, com boca de visita e dimensões de 1.970x7.200mm. Cadastro Patrimonial nº 8528. Lance Inicial: R\$ 1.000,00.

Lote nº 12 - Automóvel Fiat Uno Mille Fire 1.0, ano/modelo, ano/modelo 2004/2005, gasolina, cor branca, RENAVAL nº 84.498831-6, Chassi 9BD15822554639688, Placa AMK-4511. Cadastro Patrimonial nº AMK-4511. Lance Inicial: R\$ 4.000,00.

Lote nº 13 - Ônibus Marca Scania, modelo BR 116, diesel, cor cinza, capacidade 25 passageiros, 307cv, RENAVAL nº 51.371960-1, Chassi 3451871, Placa ADO-2985, ano 1982. Cadastro Patrimonial nº ADO-2985. Lance Inicial: R\$ 7.200,00.

DATADO LEILÃO: 04 DE ABRIL DE 2016

HORÁRIO DE INÍCIO DO LEILÃO: ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA PREFEITURA, RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, Nº 3.811, BAIRRO SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO-PR.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. **Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (046) 3242-8600.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 31 de março do ano de 2016, licitação na modalidade Pregão - Edital nº 37/2016. Forma: Eletrônico. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas Contrato de Repasse nº 825520/2015-MAPA. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.bilcompras.org.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 38/2016. Forma: Presencial. Data da Licitação: 29 de março de 2016, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de materiais de limpeza, de higiene pessoal e de copa e cozinha. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 60/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Odonto Tec Ltda. CNPJ: 01.660.742/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Assistência Técnica para Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Médico/Hospitalares, Laboratoriais e de Enfermagem. Valor total: R\$ 24.000,00. Origem: Pregão Presencial nº 19/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 456, 457, 458. Data da assinatura: 08/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Joares Batista Paes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 59/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonir Vidal 94410739972. CNPJ: 22.929.725/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Limpeza da Quadra Esportiva do Centro Esportivo Municipal Dionísio Debona. Valor: R\$ 6.912,00 (seis mil novecentos e doze reais). Origem: Dispensa de Licitação 06/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1015. Data da assinatura: 04/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Leonir Vidal, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 64/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Roque Narciso Marschner 60336846991. CNPJ: nº 12.957.248/0001-24. Objeto: Contratação de Serviços de Sonorização para Atividade de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em Grupo com Mulheres. Valor R\$ 900,00 (novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 07/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 818. Data da assinatura: 09/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Roque Narciso Marschner, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 20/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Combustíveis Tipos: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Bs 50 e Óleo Diesel S10. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser fornecidos diretamente em posto de serviço, que deverá estar localizado no perímetro de Chopinzinho-PR, diretamente no tanque dos veículos, conforme cronograma ou necessidade da Administração, imediatamente após a apresentação da requisição ou nota de empenho. As quantidades são estimadas, sendo que no termo de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 423-774-824-825-826-835-836-837-838-839-827-828-768-769-772-773-829-840-830-841-845-831-842-846-832-843-847-775-844-833-834-770-771. GESTOR: Senhor Delair Vilmar Ambrosini, ARP nº 61/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Auto Posto da XV Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 275.175,00. ARP nº 62/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Comércio de Combustíveis Kist Ltda, Valor Total estimado R\$ 1.413.500,00. ARP nº 63/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Otávio José Barancelli - EPP, Valor Total estimado R\$ 223.850,00. Chopinzinho, PR, 09 de março de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 19/2016, de 18/02/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s): Empresa(s) Valor Total - R\$ 0,00. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07/03/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: VALOR TOTAL R\$EMPRESA 9.12,00 LEONIR VIDAL 94410739972. Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MARÇO DE 2016. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: VALOR TOTAL R\$EMPRESA 900,00 ROQUE NARCISO MARSCHNER 60336846991. Conforme proposta.